

Aprovado por 08 (oito) votos firmes, em
sessão Ordinária do dia 27.04.10 *Essaure*



Ano 2010

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 192, Liv. 21 Fls. 73, em 27/04/10

Horas: 17:20

Essaure

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2010

AUTOR: Vereador **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO-PDT**

PROJETO DE LEI N.º 022/2010, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de 50%, no ingresso ao Parque das Águas Quentes aos deficientes visuais de Barra do Garças".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder descontos na ordem de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do ingresso ao Complexo Turístico Antonio Carlos do Nascimento – Balneário das Águas Quentes, as pessoas portadoras de deficiência visual, filiadas à Associação Barra-garcense dos Cegos-ABC, desde que estejam em dia com suas obrigações perante à referida associação.

Art. 2º - Para obter o benefício descrito neste artigo, o usuário deverá exibir, na portaria, documento de identificação expedido pela Associação Barra-garcense dos Cegos-ABC.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26 de abril de 2010.

CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO

Vereador - PDT

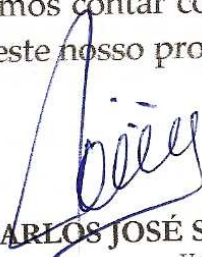
Membro da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comuni

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É nosso dever, enquanto pessoas públicas e comprometidas com as questões sociais de nossa população, na busca de mecanismos que venham oportunizar aos nossos cidadãos, uma melhor qualidade de vida, especialmente quando se refere à pessoas portadoras de deficiência visual, dada às dificuldades que as mesmas enfrentam no seu dia-a-dia, salientando que nosso projeto vem apenas, estender aos deficientes visuais, o mesmo direito concedido aos deficientes físicos, portanto, uma iniciativa, a nosso ver, altamente justa e meritória.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, na apreciação e aprovação deste nosso projeto.



CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO
Vereador - PDT
Membro da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comuni



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Presidente Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI N.º 2.737/2006, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Projeto de Lei n.º 049/05, de autoria da Vereadora Sônia Nunes dos Santos-PV

"Conceder descontos de 50%, no ingresso no Parque das Águas Quentes aos Deficientes Físicos de Barra do Garças".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 26, I, alínea "n", do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas portadoras de necessidades especiais, filiadas à Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Araguaia – ADEFIVA, após avaliação da Secretaria Municipal de Ação Social, terão descontos na ordem de 50% (cinquenta por cento), no pagamento do ingresso, ao Complexo Turístico Antonio Carlos do Nascimento – Balneário das Águas Quentes, localizado nesta cidade, desde que estejam em dia com suas obrigações perante a Associação.


Parágrafo único – Para obter o benefício descrito neste artigo, o usuário deverá exibir, na portaria, seu documento de identificação, expedido pela Associação dos Deficientes Físicos do Vale do Araguaia – ADEFIVA.

Art. 2º - As pessoas portadoras de necessidades especiais que estejam sendo submetidas a tratamento médico-fisioterápico, devidamente comprovado por especialista, terão isenção total do pagamento do ingresso, no mencionado Balneário, durante o período do tratamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 27 de março de 2006.


ANDRIELA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidenta


WALTER CAVÉS DE SOUSA
1º Secretário

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e
aplicada no mural
da Câmara Municipal*



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.467 DE 04 DE abril DE 2.003.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

RERRATIFICADA REDAÇÃO

Lei nº 2.479 de 14 de Maio de 2.003

de autoria do Ver. Weliton Marcos de Oliveira

"Dispõe sobre isenção de tarifa de ingresso nas Águas Quentes, as pessoas que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam dispensadas do pagamento de tarifas de ingresso nas Águas Quentes "Secretário Antônio Carlos Nascimento", as seguintes pessoas:

I – todos os idosos acima de 60 (sessenta) anos;

II – os alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

III – Os menores integrantes do sistema assistencial das Creches de Barra do Garças.

Art. 2º - A isenção a que se refere o Artigo anterior deverá ser aplicada exclusivamente, nas terças, quartas e quintas-feiras de cada semana.

Art. 3º - Os beneficiários deverão obter, previamente, para o gozo do benefício, o credenciamento expedido pela Coordenadoria de Ação Social da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Fica também concedido o desconto na ordem de 50% (cinquenta por cento), do valor do ingresso, ou seja meia-entrada, ao Parque das Águas Quentes, de acordo com o Art. 2º desta Lei, aos estudantes portadores de carteira de identificação da UMES – União Municipal dos Estudantes Secundaristas, da UNE – União Nacional dos Estudantes, do DCE – Diretório Central dos Estudantes, da UBES – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, da AMES – Associação Mato-Grossense dos Estudantes Secundaristas, estudantes do ensino fundamental e ensino médio, cursos preparatórios para exames vestibulares e/ou profissionalizantes, bem como de outras entidades estudantis, legalmente constituídas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 04 de abril de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

o livro proposto e
cada um fund
uma família
socioeconômica



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2479 DE 14 DE maio DE 2.003.

Projeto de Lei nº 010/2003, de autoria do Ver. Weliton Marcos R. de Oliveira – PL.

“Retifica a redação do Parágrafo Único, Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.467/2003.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se onde couber à redação do Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.467/2003, o seguinte termo:

“Art. 3º

Parágrafo Único -, a União dos Estudantes do Vale do Araguaia - UEVA.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de maio de 2.003.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Uma cópia e entregue
ao Secretário da Câmara
para ser arquivada em 14/05/03*





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 022/2010, de 26 de abril de 2010, de autoria do vereador Carlos José Sávio de Carvalho, que: "Concede descontos de 50% no ingresso ao Parque das Aguas Quentes aos deficientes visuais de Barra do Garças".

Apresentada justificativa.

A profissional subscritora já apresentou parecer anteriormente dispondo sobre a impossibilidade de lei municipal determinar que os estabelecimentos em geral que promovam eventos culturais, shows, exposição agropecuária, cinema e eventos esportivos, permitam que os servidores públicos municipais tenham direito ao pagamento de meia entrada por ferir a Constituição Federal.

A criação de descontos para todas as entidades (públicas e privadas) lesa o princípio da isonomia, quando se estabelece a redução em favor apenas esta gama de pessoas. Além de ferir os artigos 170, II e 174 da Constituição Federal.

CONTUDO, o projeto em análise estabelece desconto unicamente no Balneário das Águas Quentes, o que torna o tratamento diferenciado.

Imperioso destacar que já existe lei municipal em Barra do Garças aprovada concedendo o mesmo desconto aos deficientes físicos. Desta forma, quanto a este aspecto não vislumbramos conceder igual tratamento aos deficientes visuais.

Por outro lado, não temos dúvida que trata de projeto de lei de ordem municipal, eis que envolve interesses locais, conforme disciplinado no art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Assim, resta questionar se tal projeto poderia ser de iniciativa do Poder Legislativo .

Para tanto cabe analisar o disposto no art. 49 da Lei Orgânica, em especial, o disposto no inciso, IV, que determina ser de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre "matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

Subvenção é um auxílio pecuniário, em geral concedido pelo poder público.

Neste caso o portador de deficiência visual estaria recebendo uma subvenção.



S.M.J., está sendo criada lei dispondo de patrimônio público municipal, ou seja, sobre o recebimento de rendas.

Neste aspecto, em que pese a importância do tema, entendemos haver vício formal de iniciativa.

Portanto, apresentada a justificativa, nos termos acima exposto, da ótica legal, há impedimento para tramitação do projeto. Porém, conforme já destacado em outros pareceres, este é meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de abril de 2010.


GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora Jurídica
OAB/MT 8408



Ozsaux

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de lei nº 022 /2010, de autoria do
Vereador CARLOS JOSÉ SÁVIO DE
CARVALHO-PDT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de
04 de 2010

Ver.º. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**

Presidente

[Signature]
Ver.ª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**

Relator

[Signature]
Ver.º. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**

Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 27/04/10
Ozoun

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de lei nº 022 /2010, de autoria do
Vereador CARLOS JOSÉ SÁVIO DE
CARVALHO-PDT

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

04 de 2010.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de

Paulo Sérgio da Silva
Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Mirian Sanchez
Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Odorico Ferreira Cardoso Neto
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 022/10 - Carlos José S. de Carvalho - PDT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<i>Ausente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
DODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA 2ª SECRETARIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos sim, em
 Sessão Ordinária do dia 27.04.10. Ossaure*